

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**  
**CONTRATO Nº 125/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA  
**L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 09.382.927/0001-08, representada por Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar, brasileira, empresária, casada, residente Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 03, Centro, Orobó/PE, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. 048.700.954-16, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022, Pregão ELETRÔNICO Nº 039/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos do Município de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 039/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 645.755,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

-04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

02.040 - Secretaria de Finanças

-04 123 2002 2017 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

-12 361 1006 2038 – Manutenção das Atividades do Fundeb 30%

3390.30 99 – Material de Consumo

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

-15 451 2002 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.100 - Secretaria de Agricultura

-20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02 200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 541 1012 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 039/2022, com todas as suas especificações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:



I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 039/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

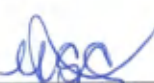
Orobó – PE, 29 de Dezembro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
Contratante

  
L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP  
Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:   
CPF nº. 057.688.944-03

Nome:   
CPF nº. 059.330.844-88

## DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	2000	Pacotes	MAGICO	R\$ 3,82	R\$ 7.640,00
2	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - 1KG	6000	Quilogramas	ROMA	R\$ 3,44	R\$ 20.640,00
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - 1KG	2500	Quilogramas	RAMPINELLI	R\$ 4,88	R\$ 12.200,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400G	3500	Pacotes	MARIA	R\$ 4,17	R\$ 14.595,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - 400G	3500	Pacotes	MAISENA	R\$ 3,61	R\$ 12.635,00
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - 400G	4000	Pacotes	VITARELLA	R\$ 3,74	R\$ 14.960,00
7	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - 400G	5000	Unidades	VITARELLA	R\$ 3,57	R\$ 17.850,00
8	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO - 200G	3000	Pacotes	MELITTA	R\$ 9,97	R\$ 29.910,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 250G	5000	Pacotes	MELITTA	R\$ 7,30	R\$ 36.500,00
10	COLORÍFICO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE E - 100G	1200	Pacotes	NORDESTINO	R\$ 0,83	R\$ 996,00
11	COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	1200	Pacotes	NORDESTINO	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
12	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES - 350G	1000	Frascos	QUERO	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
13	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	900	Quilogramas	GORDO	R\$ 3,58	R\$ 3.222,00
14	FEIJÃO CARIOCA 1 kg	1500	Quilogramas	PEROLA	R\$ 7,43	R\$ 11.145,00
15	FEIJÃO MACASSAR, TIPO 2, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, COM INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	1200	Quilogramas	NILDA	R\$ 6,66	R\$ 7.992,00
16	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E	1200	Quilogramas	CANIL	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00

SECOS.						
17	FUBÁ DE MILHO, PRÉ-COZIDO - 500G	5000	Pacotes	NOVO MILHO	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200G	6000	Pacotes	CCGL	R\$ 5,68	R\$ 34.080,00
19	MACARRÃO FINO - 500G	2.700	Pacotes	BOM SABOR	R\$ 2,97	R\$ 8.019,00
20	MARGARINA VEGETAL - 500G	1.000	Unidades	DELINE	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
21	ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO - 900ML	1500	Unidades	SOYA	R\$ 9,33	R\$ 13.995,00
22	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - 500G	600	Pacotes	DONA JULIA	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
23	SAL IODADO E REFINADO - 1KG	270	Quilogramas	TURQUESA	R\$ 1,03	R\$ 278,10
24	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500 ML, COM AROMA NATURAL DA FRUTA, SABORES DIVERSOS, LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 500 ML DE PRODUTO.	6000	Frascos	ITAGRO	R\$ 5,33	R\$ 31.980,00
25	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ml	1.000	Frascos	MOLHITO	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
26	CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA)	2.000	Quilogramas	KICARNES	R\$ 32,14	R\$ 64.280,00
27	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO).	2.000	Quilogramas	FORTIBOI	R\$ 20,50	R\$ 41.000,00
28	CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO)	1650	Quilogramas	GMA	R\$ 38,78	R\$ 63.987,00
29	FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO	1300	Quilogramas	ALINKAL	R\$ 23,26	R\$ 30.238,00
30	FRANGO INTEIRO	4500	Quilogramas	FRANGO DOURADO	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
31	LINGUIÇA CALABRESA	400	Quilogramas	PERDIGÃO	R\$ 20,75	R\$ 8.300,00
32	QUEIJO PRATO FATIADO	500	Quilogramas	NATIVILE	R\$ 38,05	R\$ 19.025,00
33	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE de 125g	2.500	Latas	88	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00
34	SALSICHINHA DE CARNE DE FRANGO COM CONDIMENTOS (CARNE, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS E ESPECIARIAS, CONSERVANTESE ESTABILIZANTES) TRITURADOS,	800	Quilogramas	PERDIGÃO	R\$ 11,62	R\$ 9.296,00

	MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE.					
35	OVO DE GALINHA NA COLORAÇÃO BRANCA, - BANDEJA COM 30 UNIDADES	675	Caixas	CASA DOS OVOS	R\$ 14,86	R\$ 10.030,50
36	BOLO DE BACIA DE TRIGO - 50G	2.300	Unidades	CLARA TEREZA	R\$ 1,06	R\$ 2.438,00
37	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMADA MASSA: 40G	1200	Quilogramas	CLARA TEREZA	R\$ 12,51	R\$ 15.012,00
38	ALHO	100	Quilogramas	VERDÃO	R\$ 25,75	R\$ 2.575,00
39	BATATA INGLESA	450	Quilogramas	VERDAO	R\$ 4,37	R\$ 1.966,50
<p>VALOR TOTAL:  R\$ 645.755,10  (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)</p>						